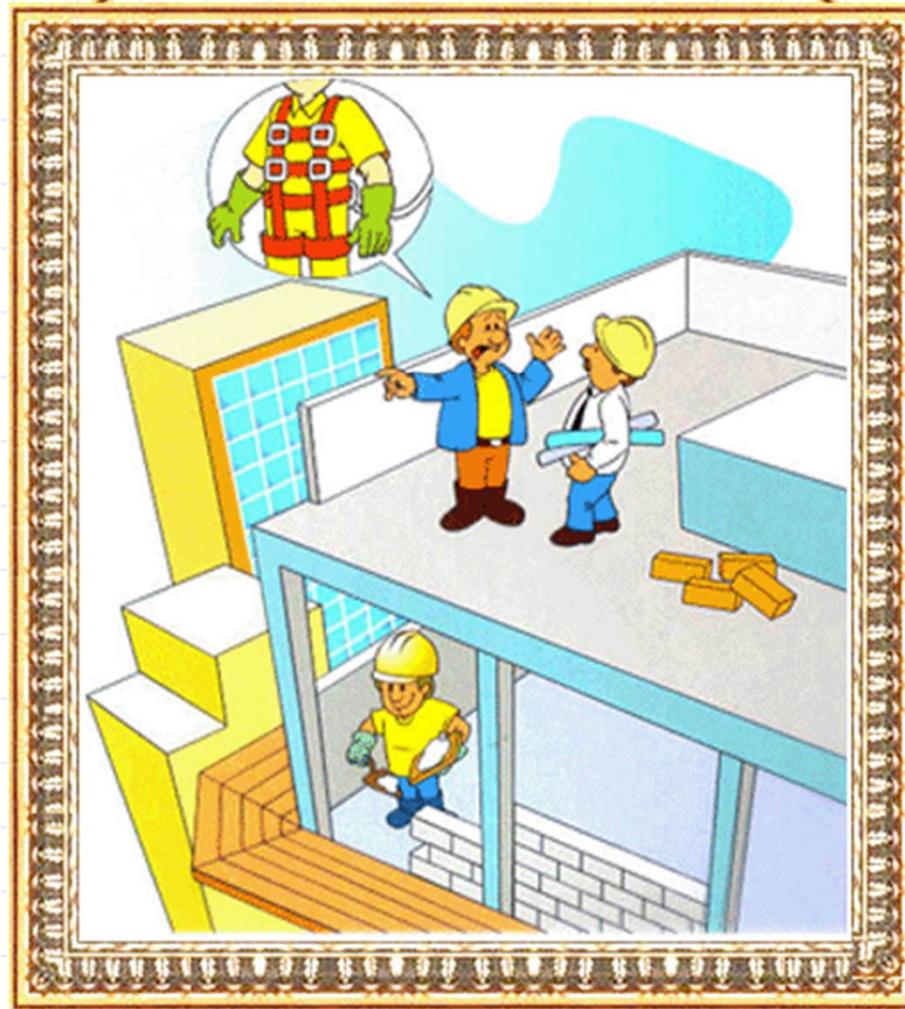


**CICLO DE PALESTRAS:  
Saúde e Segurança no  
Trabalho  
NR 4 SESMT  
NR 5 CIPA**

**Leonidas Ramos Pandaggis**

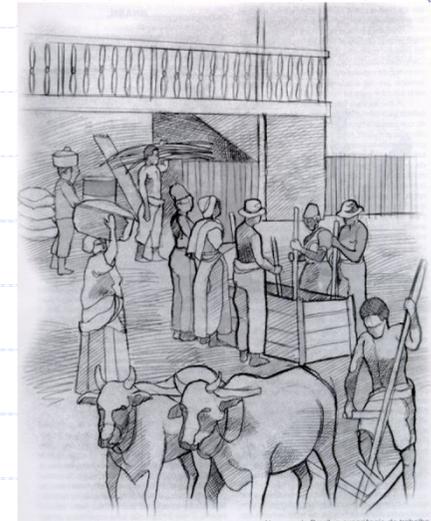
# O SESMT



# De onde viemos

## **1891 – Publicação do Decreto 1.313**

“Estabelece providências para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fábricas da Capital Federal”



## **1919 – Publicação do Decreto 3.724**

Regulava as obrigações resultantes de acidentes do trabalho.

## **1943 – Decreto 5.452 – Consolidação das Leis Trabalhistas**

Consolidação das leis esparsas relativas a direito do trabalho e proteção do trabalho.

“O Getulismo soube captar algumas das principais reivindicações dos trabalhadores urbanos, reelaborando-as e devolvendo-as à classe trabalhadora como se fosse uma dádiva do Estado.”

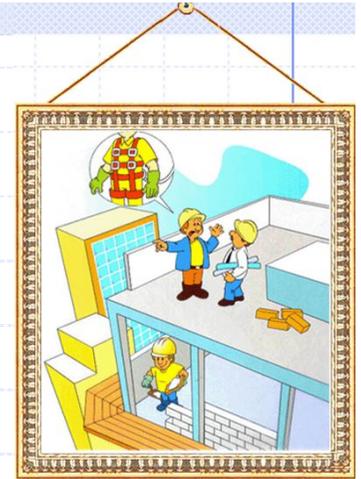
ANTUNES, Ricardo. Construção e desconstrução da legislação social no Brasil. In: ANTUNES, Ricardo (org.). *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2006. p. 499-508 (Col. mundo do trabalho)



# A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

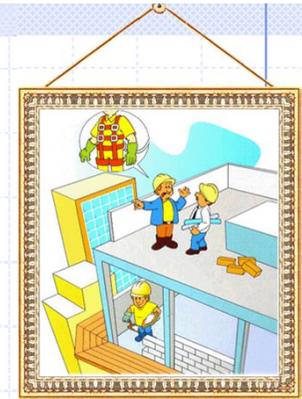


# O Capítulo V do Título II da CLT



Em sua redação inicial, a CLT já possuía o Capítulo V – Da Higiene e Segurança do Trabalho, que, em 1977 teve seu título alterado para “Da Segurança e da Medicina do Trabalho.”

Apesar da obrigatoriedade de constituição de SESMT (inicialmente Serviço Especializado em Segurança e Higiene do Trabalho) ter sido incluída na CLT em 1967 (com a publicação do Decreto Lei 229/67), somente em 1972 é que foi publicada a Portaria 3.237 que detalhava a instituição do SESMT pelas empresas, e proibia a terceirização destes serviços.



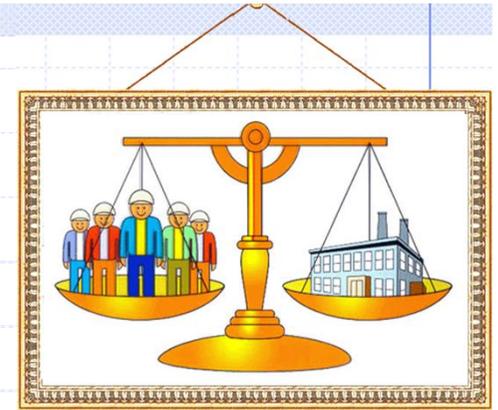
# Por que SESMT?

<b>Ano</b>	<b>Número de trabalhadores</b>	<b>Óbitos</b>	<b>Total de AT</b>	<b>Porcentagem de trabalhadores acidentados</b>
<b>1970</b>	<b>7.284.022</b>	<b>2.232</b>	<b>1.220.111</b>	<b>16,75</b>
<b>1971</b>	<b>7.553.472</b>	<b>2.587</b>	<b>1.330.523</b>	<b>17,61</b>
<b>1972</b>	<b>8.148.987</b>	<b>2.854</b>	<b>1.504.723</b>	<b>18,46</b>
<b>1973</b>	<b>10.956.956</b>	<b>3.173</b>	<b>1.632.696</b>	<b>14,89</b>
<b>1974</b>	<b>11.537.024</b>	<b>3.833</b>	<b>1.796.761</b>	<b>15,57</b>
<b>2011</b>	<b>46.310.631</b>	<b>2.884</b>	<b>711.164</b>	<b>1,53</b>

Fonte: Federação Nacional dos Técnicos de Segurança do Trabalho

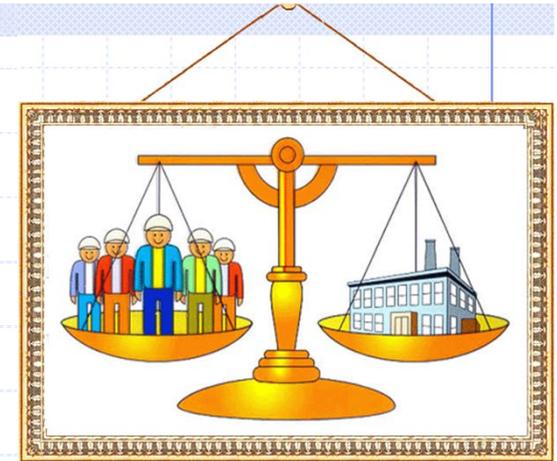
## Seção III

Dos órgãos de segurança e de medicina do trabalho nas empresas.



Art. 162 As empresas, de acordo com normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho.

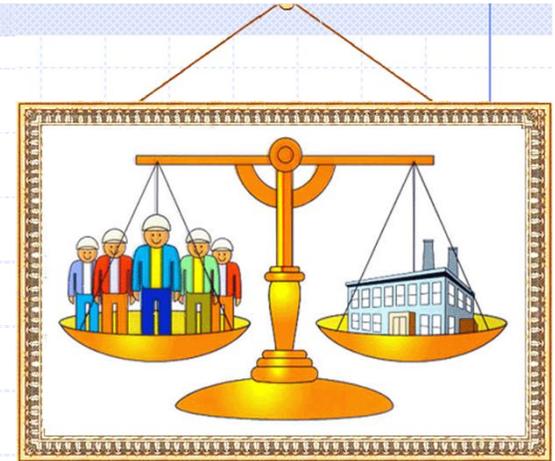
Parágrafo único. As normas a que se refere este Artigo estabelecerão:



- a) classificação das empresas segundo o número de empregados e a natureza do risco de suas atividades;
- b) o número mínimo de profissionais especializados exigido de cada empresa, segundo o grupo em que se classifique, na forma da alínea anterior;

c) a qualificação exigida para os profissionais em questão e o seu regime de trabalho;

d) as demais características e atribuições dos serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho, nas empresas.



## QUADRO II

*(Alterado pela Portaria SSMT n.º 34, de 11 de dezembro de 1987)*

### DIMENSIONAMENTO DOS SESMT

Grau de Risco	N.º de Empregados no estabelecimento  Técnicos	50	101	251	501	1.001	2.001	3.501	Acima de 5000 Para cada grupo De 4000 ou fração acima 2000**
		a 100	a 250	a 500	a 1.000	a 2000	a 3.500	a 5.000	
1	Técnico Seg. Trabalho				1	1	1	2	1
	Engenheiro Seg. Trabalho						1*	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho						1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1*	
	Médico do Trabalho					1*	1*	1	1*
2	Técnico Seg. Trabalho				1	1	2	5	1
	Engenheiro Seg. Trabalho					1*	1	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho					1	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	
	Médico do Trabalho					1*	1	1	1
3	Técnico Seg. Trabalho		1	2	3	4	6	8	3
	Engenheiro Seg. Trabalho				1*	1	1	2	1
	Aux. Enferm. do Trabalho					1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	
	Médico do Trabalho				1*	1	1	2	1
4	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Engenheiro Seg. Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enferm. do Trabalho				1	1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	
	Médico do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1

(\*) Tempo parcial (mínimo de três horas)

(\*\*) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento de faixas de 3501 a 5000 mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de 4000 ou fração acima de 2000.

OBS: Hospitais, Ambulatórios, Maternidade, Casas de Saúde e Repouso, Clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados deverão contratar um Enfermeiro em tempo integral.

# Quadro III

## Acidentes com vítimas

- Número absoluto
- Número absoluto com afastamento > 15 dias
- Número absoluto com afastamento < 15 dias
- Número absoluto sem afastamento
- Índice relativo total de empregados
- Dias/Homem perdidos
- Taxa de frequência
- Óbitos
- Índice de avaliação de gravidade

# Quadro IV

## Doenças ocupacionais

- ▣ Tipo de doença
- ▣ Número absoluto de casos
- ▣ Setores de atividade dos portadores
- ▣ Número relativo de casos (% de empregados)
- ▣ Número de óbitos
- ▣ Número de trabalhadores transferidos para outro setor
- ▣ Número de trabalhadores definitivamente incapacitados

# O Quadro V

## Insalubridade

- ▣ Setor
- ▣ Agentes identificados
- ▣ Intensidade ou concentração
- ▣ Número de trabalhadores expostos

# O Quadro VI

## Acidentes sem vítimas

- Especificação do Setor
- Número de acidentes por Setor
- Perda material avaliada (em mil unidades de moeda)
- Proporção de acidentes sem vítima em relação ao número de acidentes com vítima (Quadro I)
- Observações

# As competências dos profissionais integrantes do SESMT

- a) aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;

# As competências dos profissionais integrantes do SESMT

- b) determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que determina a NR 6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;

# As competências dos profissionais integrantes do SESMT

- c) colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da empresa, exercendo a competência disposta na alínea "a";
- d) responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos;

# As competências dos profissionais integrantes do SESMT

e) manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5;

f) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;

# As competências dos profissionais integrantes do SESMT

- g) esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção;
- h) analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na empresa ou estabelecimento, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s);

# As competências dos profissionais integrantes do SESMT

i) registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo, no mínimo, os quesitos descritos nos modelos de mapas constantes nos Quadros III, IV, V e VI, devendo a empresa encaminhar um mapa contendo avaliação anual dos mesmos dados à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho até o dia 31 de janeiro, através do órgão regional do MTb;

## As competências dos profissionais integrantes do SESMT

j) manter os registros de que tratam as alíneas "h" e "i" na sede dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho ou facilmente alcançáveis a partir da mesma, sendo de livre escolha da empresa o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros e entendimento de seu conteúdo, devendo ser guardados somente os mapas anuais dos dados correspondentes às alíneas "h" e "i" por um período não inferior a 5 (cinco) anos;

# As competências dos profissionais integrantes do SESMT

I) as atividades dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente preventivistas, embora não seja vedado o atendimento de emergência, quando se tornar necessário. Entretanto, a elaboração de planos de controle de efeitos de catástrofes, de disponibilidade de meios que visem ao combate a incêndios e ao salvamento e de imediata atenção à vítima deste ou de qualquer outro tipo de acidente estão incluídos em suas atividades.

# A CIPA



# POR QUE CIPA?



# A negociação por melhores condições de trabalho



Como se dá essa negociação?

Quais os níveis de negociação em Segurança e Saúde do Trabalhador?

1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.
2. Mesas Redondas nas Superintendências Regionais do Trabalho ou Gerências Regionais do Trabalho.
3. Negociação Coletiva.

# A negociação por melhores condições de trabalho



4. Comitês Permanentes Regionais – CPR da Norma Regulamentadora 18.
5. Comissão Permanente Nacional da Norma Regulamentadora 18.
6. Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP

“Para obterem a máxima proteção possível da sua Segurança e Saúde, os trabalhadores terão de usar todos os mecanismos de participação que estão a sua disposição nos locais de trabalho”.



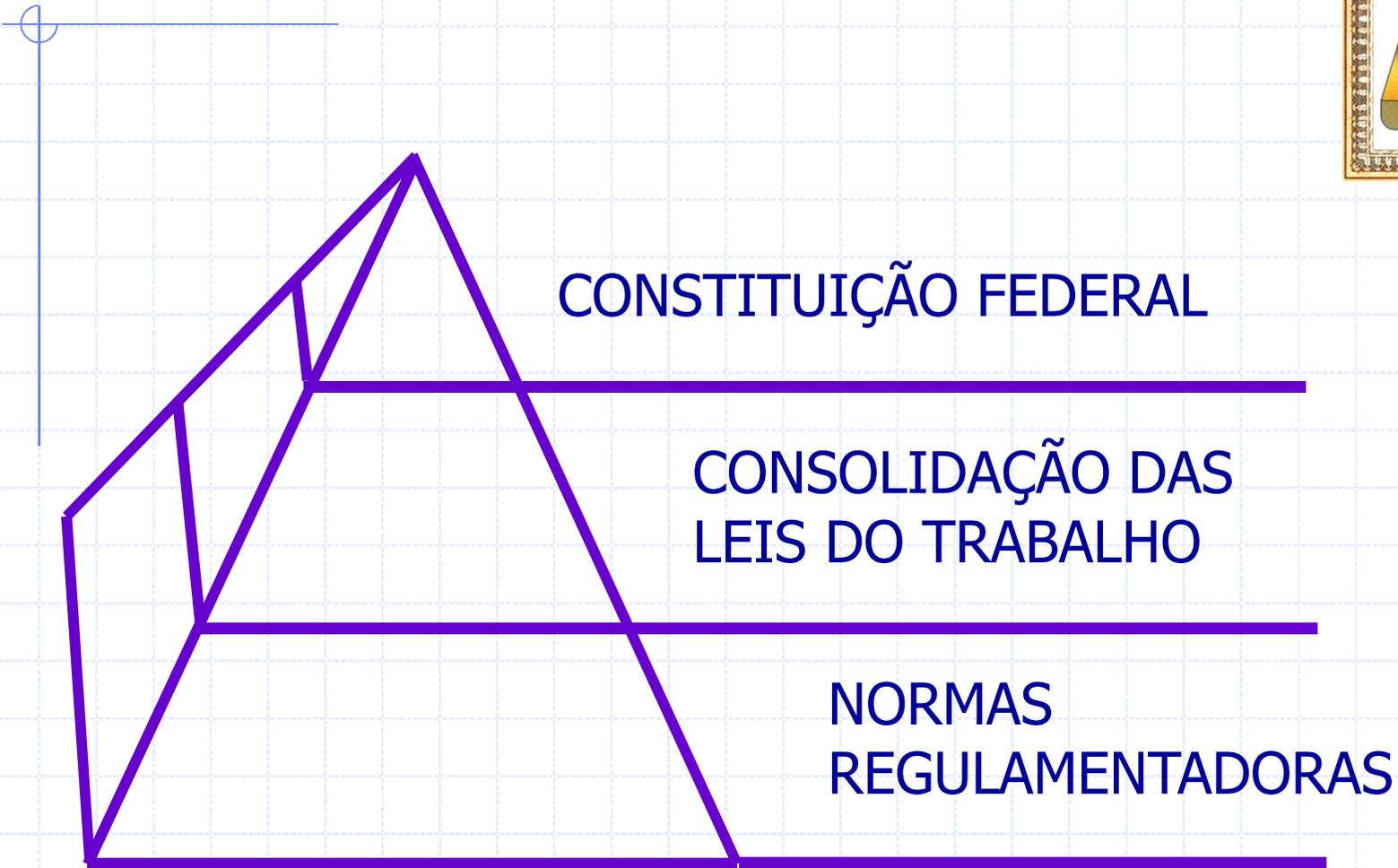
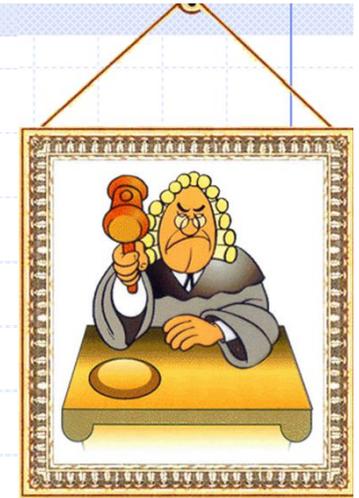
Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho &  
Confederação Europeia de Sindicatos, 2012



# O QUE DIZ A OIT

- A participação dos trabalhadores é um **elemento essencial** do sistema de gestão da SST na organização;
- Todos os colaboradores devem ser **informados e capacitados** em todos os aspectos de SST e
- O empregador deve assegurar o estabelecimento e o funcionamento eficiente da **CIPA**.

# A HIERARQUIA DAS LEIS



## ADCT



Artigo 10º. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o Artigo 7º, I, da Constituição:

II. fica vedada a dispensa ou sem justa causa :

a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato;



Art. 163 Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obra nelas especificadas.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento das CIPA.



Art. 164 Cada CIPA será composta de representantes da empresa e dos empregados, de acordo com os critérios que vierem a ser adotados na regulamentação de que trata o parágrafo único do Artigo anterior.

§ 1º Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes, serão por eles designados.



§ 2º Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.

§ 3º O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.



§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplicará ao membro suplente que, durante o seu mandato, tenha participado de menos da metade do número de reuniões da CIPA.

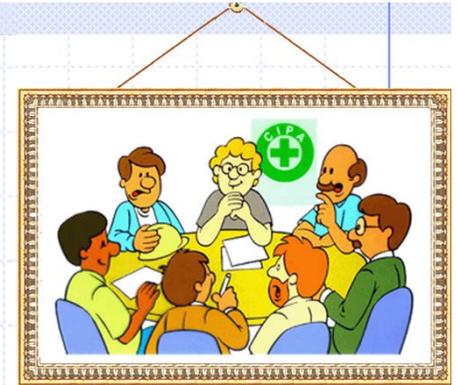
§ 5º O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente.

Art. 165 Os titulares da representação dos empregados nas CIPA não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Parágrafo único. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste artigo, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

# A Regulamentação da CIPA

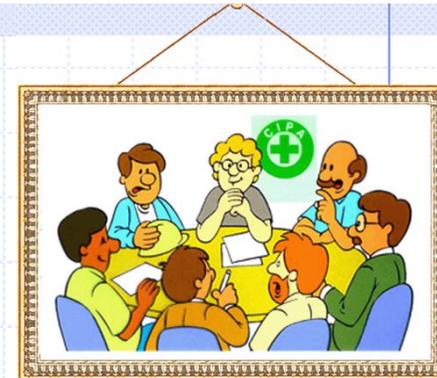
## Histórico



1. Decreto Lei 7.036/10/11/44 - Presidente da República Getúlio Vargas.
2. Portaria nº 229 de 19/07/45 - Diretor do Departamento Nacional do Trabalho - José Segadas Vianna.
3. Portaria nº 155 de 27/11/53 - Ministro do Trabalho Indústria e Comércio - João Goulart.
4. Portaria nº 32 de 29/11/68 - Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho - José de Faria Pereira de Souza.

# A Regulamentação da CIPA

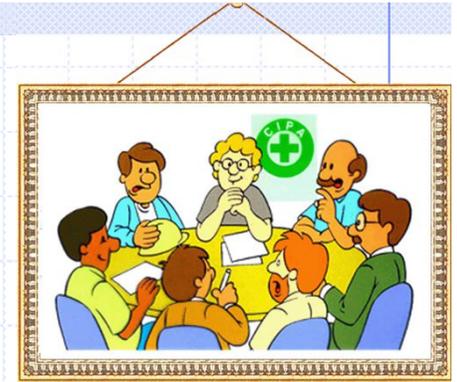
## Histórico



5. Portaria nº 3.456 de 03/08/77 - Ministro do Trabalho - Arnaldo da Costa Prieto.

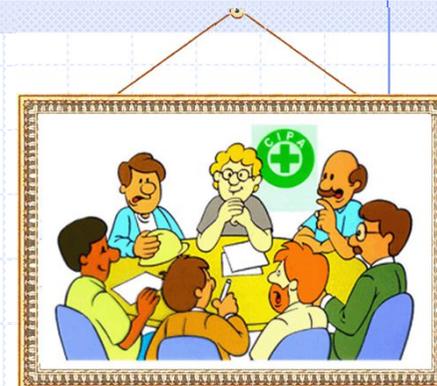
6. Portaria nº 3.214 de 08/06/78 - Ministro do Trabalho Arnaldo da Costa Prieto.

Esta última Portaria revogou todas as demais que regulamentavam o funcionamento da CIPA, e marcou o início da vigência das Normas Regulamentadoras. Foram expedidas 28 Normas, entre elas a de número 5 que é a regulamentação da CIPA.



7. Portaria nº 33, de 27 de outubro de 1983 (DOU de 31-10-1983) - Secretário de Segurança e Medicina do Trabalho - Secretário David Boianovsky.
8. Portaria nº 8 de 23 de fevereiro de 1999 (DOU de 24/02/1999) da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - Secretário Zuher Handar.

# A primeira Regulamentação



## III - Organização

Artigo 3º. O número de membros ou vogais a integrar a Comissão será fixado em cada caso pela empresa, figurando entre os mesmos:

Presidente;

Secretário;

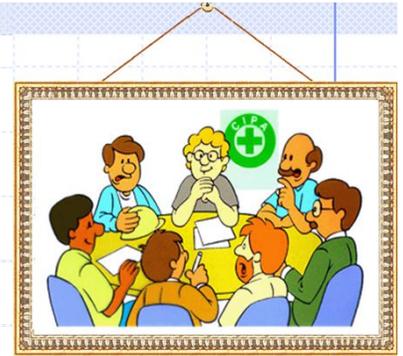
Médico da fábrica;

Engenheiro da fábrica;

Gerente da fábrica;

Membros representantes dos empregados, em número não inferior a três, indicados pelo sindicato respectivo, quando existente.

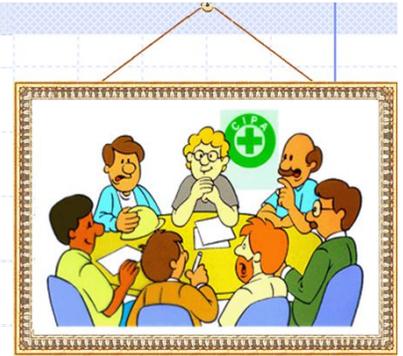
## DAS ATRIBUIÇÕES



5.16. A CIPA terá por atribuição:

- a) identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver;
- b) elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

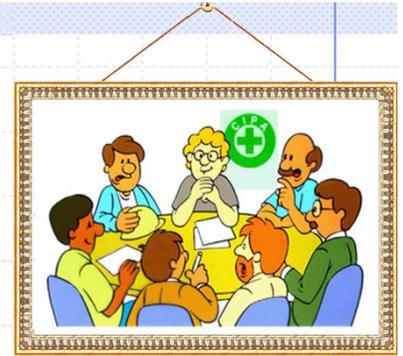
## DAS ATRIBUIÇÕES



c) participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

d) realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

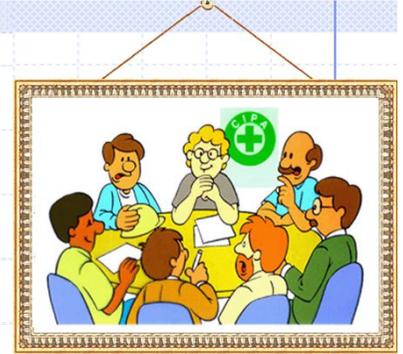
## DAS ATRIBUIÇÕES



e) realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

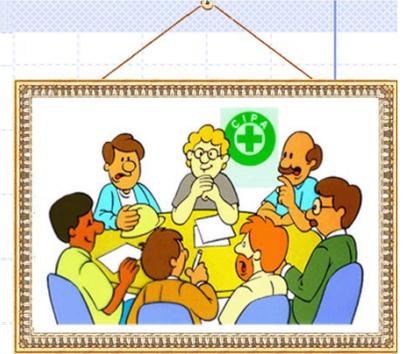
f) divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

## DAS ATRIBUIÇÕES



g) participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;

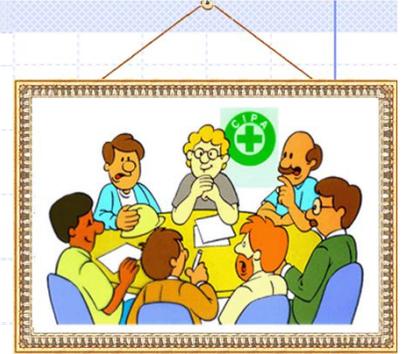
## DAS ATRIBUIÇÕES



h) requerer ao SESMT, quando houver, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;

i) colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

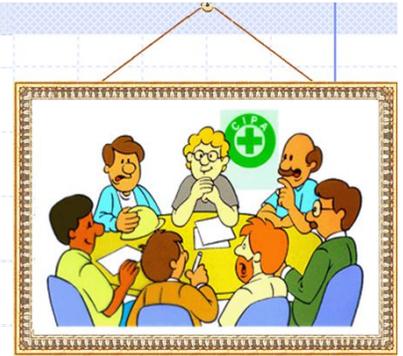
## DAS ATRIBUIÇÕES



j) divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;

l) participar, em conjunto com o SESMT, onde houver, ou com o empregador da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

## DAS ATRIBUIÇÕES

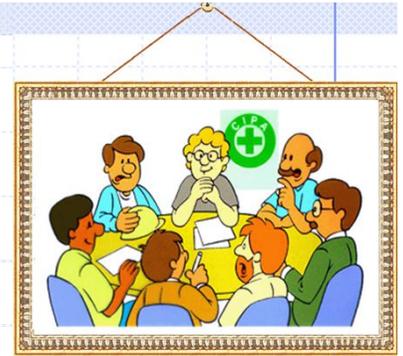


m) requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;

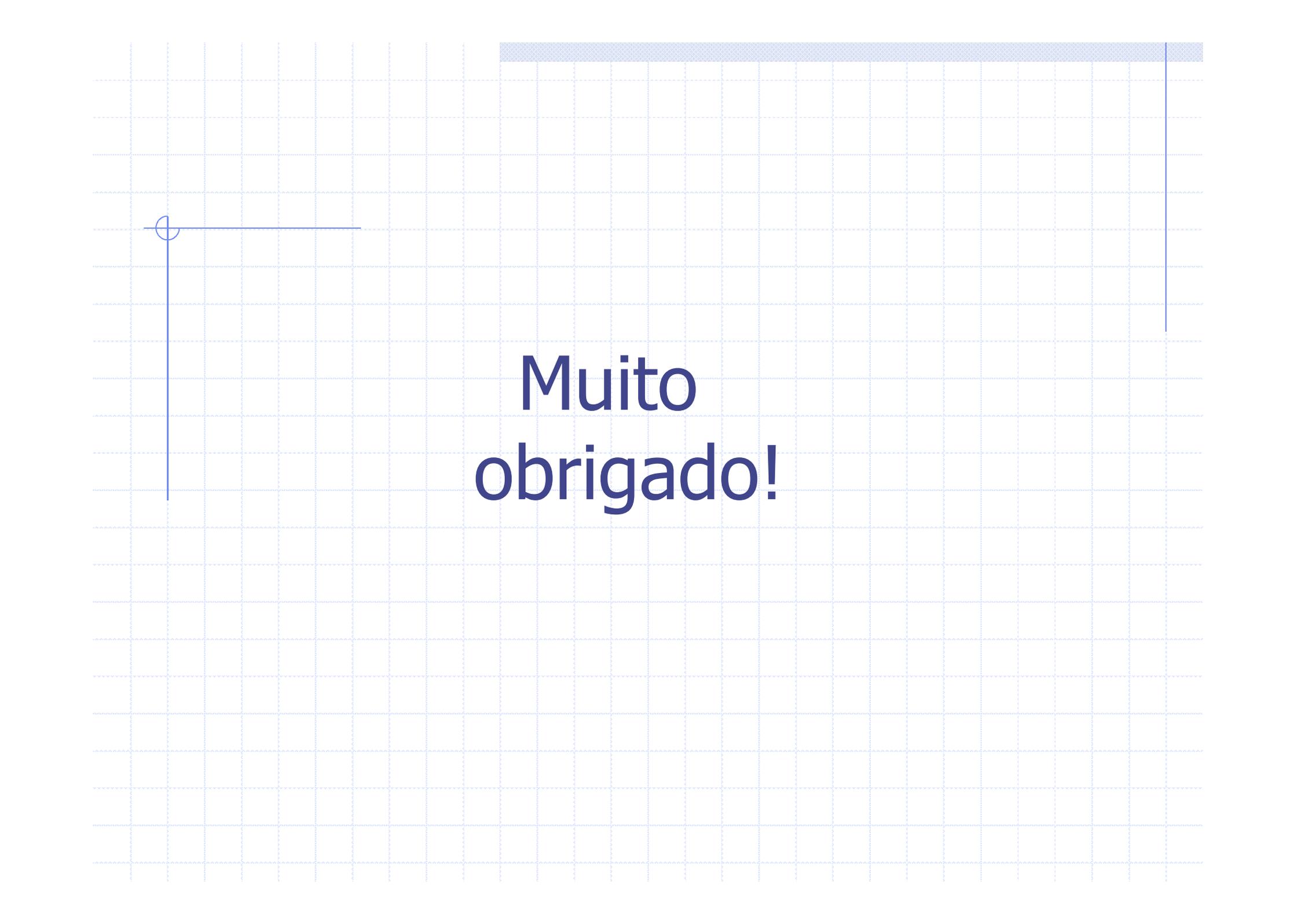
n) requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas;

o) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;

## DAS ATRIBUIÇÕES



p) participar, anualmente, em conjunto com a empresa, de Campanhas de Prevenção da AIDS.



**Muito  
obrigado!**